

**LEI Nº 511/00, de 19 de setembro de 2.000.**

**EMENTA:** *Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para a legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2.001.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**APROVOU:**

- Art. 1º.- A remuneração dos Vereadores, para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2.001 e se finda em 31 de dezembro de 2004, é fixada em 3.000,00 (três mil reais), nesta data correspondente a 50% (cinquenta por cento) da percebida pelos Deputados Estaduais, que será paga em uma única parcela.
- Art. 2º.- Em nenhuma hipótese o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassará o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, aí se incluindo as sessões extraordinárias porventura realizadas.
- Art. 3º - Ao Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara será pago mensalmente remuneração no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) nesta data correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da percebida pelos Deputados Estaduais.
- Art. 4º - Os valores estabelecidos nesta Lei serão atualizados na mesma proporção e época em que se verificar a correção da remuneração atribuída aos Deputados Estaduais.

Art. 5º- Por Sessão Extraordinária, até o máximo de 04 (quatro) por mês, os Vereadores receberão por cada sessão o valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais).

Art. 6º- Para o efeito do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 01/92, entenda-se como receita municipal o conjunto de ingresso financeiros com fontes e fatos geradores próprios e permanente, não se considerando como tal operação de crédito e outros dos quais surjam obrigações com terceiros, a exemplo de convênios e alienação de bens.

Art. 7º- Aplica-se também à presente Lei o disposto da Emenda Constitucional nº 25/2.000, que regulamenta o inciso VI do art. 29 e acrescenta o art. 29-A à Constituição Federal, que dispõe sobre limites de despesas do Poder Legislativo Municipal

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.000.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2000.

**Dr. EDSON LÁZARO ROSENDO SILVA**

*Presidente*

**TEÓFILO JERÔNIMO PENNO DA SILVA MOTTA**

*1º Secretário em exercício*

**FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO**

*2º Secretário*